



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	439568/2022
PRINCIPAL:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARA DA SERRA
GESTOR:	LAURA PEREIRA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	IRES LEOPOLDINA DA SILVA MORES
RELATOR:	DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	PAULO SERGIO SERAFIM DE OLIVEIRA
NÚMERO DA O.S.	237/2023

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 do Regimento Interno do TCE-MT, bem como nos artigos 7º e 12 Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se o relatório técnico com **análise simplificada** acerca da Portaria nº 54/2022/SERRA-PREV, que concedeu Aposentadoria por Tempo de Contribuição, à Sra. Ires Leopoldina da Silva Moraes, servidora efetiva, no cargo de Agente Administrativo II, Classe "F", Nível "V", carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Administração de Tangará da Serra/MT.

Considerando a Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- a) a Portaria nº 54/2022/SERRA-PREV, publicada em 30 de setembro de 2022, no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 4.079, página 1321, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, *caput*);
- b) o valor do benefício é inferior à seis salários-mínimos e há posicionamento do controle Interno e da procuradoria jurídica favorável a concessão do benefício (artigo 12, I e II).

Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos da aposentadoria não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.



2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 211, § 2º e 212 da resolução Normativa 16/2021, de 14 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da Portaria nº 54/2022/SERRA-PREV.

Em Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2023.

PAULO SERGIO SERAFIM DE OLIVEIRA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA